

FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL E CÂNCER DE BARRETOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE – Medicina I

REGIMENTO

TÍTULO I

Da Identidade

Artigo 1º. A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, situada na Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1331 – Bairro Dr. Paulo Prata –, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo – CEP: 14784-400, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.150.352/0002-01. A Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB), com limite territorial de atuação ao município de Barretos, Estado de São Paulo, à Avenida Loja Maçonica Renovadora 68, n.º 100, Bairro América. É uma instituição de ensino superior mantida pelo Sistema Med Serviços Educacionais S.A. com sede e foro em Barretos com personalidade jurídica própria CNPJ n.º 09.061.427/0001-74 e Estatuto Social registrado sob n.º 35300347277, em 13 de setembro de 2007, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º. As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado de caráter profissional. O Mestrado de caráter profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais, tecnológicos e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como formador de formadores, por meio de trabalhos de investigação, assistencial e de ensino.

Artigo 3º. O Programa de Mestrado Profissional de Inovação em Saúde, modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu*, atende às orientações do Regimento do Departamento de Pós-Graduação Profissional da Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos em associação com a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata.

Artigo 4º. O Programa de Mestrado Profissional de Inovação em Saúde está estruturado em torno das áreas de concentração de:

- 1- Acesso à Saúde e Integração de Níveis Assistenciais;
- 2- Promoção da Saúde.

Essas respectivas áreas de concentração se desdobram em Linhas de Pesquisa abrangentes em saúde da comunidade.

- A - **Linha de Pesquisa:** Redes em Saúde: Criação, Disseminação e Integração;
- B - **Linha de Pesquisa:** Informática e Tecnologia;
- C - **Linha de Pesquisa:** Políticas em Saúde Assistencial;
- D - **Linha de Pesquisa:** Prevenção e Políticas de Promoção a Saúde;
- E - **Linha de Pesquisa:** Reabilitação, Qualidade de Vida e Medicina Integrativa.

Artigo 5º. O Mestrado Profissional de Inovação em Saúde tem as seguintes finalidades:

- a. Promover o desenvolvimento de um programa curricular que envolva a articulação entre pesquisas e atividades práticas;
- b. Estimular a produção científica de qualidade dos alunos e docentes, procurando também encontrar formas de divulgação de tal produção na comunidade científica;
- c. Aproximar as Unidades Assistenciais, Unidades Básicas de Saúde e Faculdade de Medicina por meios de convênios e intercâmbios que permitam favorecer a melhoria da prática assistencial e de pesquisa;
- d. Promover a participação dos pós-graduandos em eventos da comunidade científica;
- e. Fomentar o desenvolvimento de novas práticas assistenciais e de pesquisa, buscando a melhoria da qualidade do atendimento, ensino e pesquisa;
- f. Buscar aproximação e parcerias com instituições oficiais e entidades científicas, no âmbito nacional e internacional, para o desenvolvimento do Programa.
- g. Desenvolver uma formação sedimentada no conhecimento científico, na autonomia e nos valores éticos da pesquisa;

- h. Promover o desenvolvimento de novas práticas assistenciais em saúde que promovam uma aproximação com a comunidade em geral, no intuito de entender as necessidades da população.
- i. Promover a formação de mestres profissionais capazes de desenvolver produtos científico-tecnológicos na área da saúde visando o interesse público.
- j. Identificar possíveis parcerias locais, regionais, nacionais e internacionais com órgãos públicos e privados, indústrias e empresas para a capacitação e aperfeiçoamento profissional na área da saúde.
- k. Promover a geração e disseminação do conhecimento científico-tecnológico na área da saúde em geral, dentro do processo produtivo, em parceria com o sistema produtivo Brasileiro.
- l. Expandir o conhecimento e aprimoramento dos profissionais ligados a saúde no contexto de produção científico-tecnológica.
- m. Estreitar a relação entre o referido programa de Pós-graduação e as universidades e setor produtivo do país, no contexto da assistência a saúde.

TÍTULO III

Da Coordenação e Responsabilidade Compartilhada da Pós-Graduação

Artigo 6º. A instituição coordenadora da Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde é a Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, como Instituição de Ensino principal e coordenadora, e como instituição associada a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata.

Artigo 7º. Será constituído um Conselho de Pós-Graduação Profissional (CPGP), órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais do Curso de Pós-Graduação Profissional.

Artigo 8º. O CPGP é constituído pelo Coordenador, pelo Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação Profissional, pelo Diretor Científico do Instituto de Ensino e Pesquisa da Fundação Pio XII, por sete membros do corpo docente e por um representante do corpo discente.

Parágrafo único: Na impossibilidade do Coordenador da Pós-Graduação deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa, caberá esta tarefa ao Vice Coordenador.

Artigo 9º. O Representante Discente é o aluno responsável pela representação de todos os alunos do Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde da Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos.

§ 1º. Espera-se do representante o seguinte perfil: ser responsável, ser comunicativo e com disponibilidade de tempo para participar e organizar reuniões.

§ 2º. O processo eleitoral terá início com a chamada de candidaturas pela secretaria da Pós-Graduação uma vez ao ano. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno matriculado no programa de pós-graduação profissional da Fundação Pio XII;

§ 3º. Pelo menos 2 (duas) candidaturas deverão ser homologadas pelo CPGP. A eleição ocorrerá mediante votação sigilosa e online do corpo discente. A divulgação do resultado será realizada pela Secretaria da Pós-Graduação, via online.

§ 4º. O candidato mais votado será o representante discente titular e o segundo mais votado, seu suplente.

§ 4º O mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por mais 1 (um) ano.

§ 5º Caberá ao representante discente e, na sua ausência, ao suplente, as seguintes atribuições:

- a. Participar das Reuniões do CPGP;
- b. Representar a demanda dos alunos nas reuniões do CPGP;
- c. Realizar reuniões periódicas com os alunos da Pós-Graduação Profissional;
- d. Atender as demandas da secretaria e do CPGP.

Artigo 10º. São atribuições do CPGP, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

- a. Coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional da Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos;

- b. Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção do Curso de Pós-Graduação Profissional, bem como sobre seu corpo docente;
- c. Editar normas sobre a organização do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- d. Homologar a concessão dos títulos de Mestre;
- e. Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- f. Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- g. Examinar, em grau de recurso, as deliberações da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional.
- h. Deliberar, discutir e aprovar mudanças dos valores de mensalidade do programa.

TÍTULO IV

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Artigo 11º. Os critérios de exclusão da instituição associada serão:

- a. O não cumprimento por parte da instituição associada das funções pré-estabelecidas, contratualmente, para esta instituição, como atividade de secretariado, apoio aos alunos e oferecimento de espaço e estrutura para realização das defesas de dissertações, processo seletivo e disciplinas.
- b. Na eventualidade da instituição associada solicitar a exclusão da parceria.

TÍTULO V

Da Infraestrutura Compartilhada

Artigo 12º. O oferecimento do curso será em parceria da instituição coordenadora e da instituição associada.

Artigo 13º. Haverá secretariado nas duas instituições, com funções pré-definidas.

Artigo 14º. A realização de matrícula do aluno, realização das bancas de processo seletivo, defesas de dissertações e disciplinas serão realizados na instituição associada, Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata.

TÍTULO VI

Do Programa Pós-Graduação

Artigo 15º. A implantação de um Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º Aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação Profissional, o plano de um novo Programa de Pós-Graduação cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, o encaminhamento do processo a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º O Programa compõe-se de duas Áreas de Concentração, que indica seus principais campos de estudo.

TÍTULO VII

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Artigo 16º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo CPGP, de acordo com chamada e processo seletivo específicos.

Artigo 17º. O corpo docente deverá ser composto de no mínimo 80% (oitenta por cento) de doutores. Será permitido até 20% de professores não titulados, mas que apresentam expertise comprovada em alguma área a ser desenvolvida no programa. Será permitido até 30% de professores externos ao programa, porém isso não deve caracterizar uma necessidade do programa em preencher necessidades básicas do programa.

Artigo 18º. Os requisitos mínimos para integrar o corpo docente são:

- a. Ser colaborador da Fundação Pio XII, Santa Casa de Misericórdia de Barretos e Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata;
- b. Ter experiência comprovada na área de expertise do docente, através de comprovação da experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área.

Artigo 19º. O pedido ao CPGP de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo Lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual e técnica dos quatro últimos anos, e descrição de atividades prévias de orientação e docência.

Artigo 20º. Será permitido coorientadores nas Dissertações de Mestrado, nas seguintes condições:

- a. o reconhecimento será feito pelo CPGP, sem processo formal de credenciamento;
- b. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador;

Artigo 21º. São motivos para a solicitação referida no Artigo 20º.:

- a. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- b. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes para a execução do projeto de Mestrado;
- c. a execução do projeto de Mestrado em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 22º. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a. Ministrando aulas;
- b. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- d. Integrar comissões julgadoras de Dissertações;
- e. Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Programa.

Artigo 23º. Os critérios para descredenciamento de Docentes do Programa são:

- a. Não matricular nenhum aluno no programa num prazo de 2 (dois) anos;
- b. Quando professores permanentes não estiverem envolvidos em termos de ministrar aulas e/ou coordenação de disciplinas;
- c. Não cumprir as normas e regulamentos do regimento deste curso de Pós-graduação.

TÍTULO VIII

Da Oferta de Vagas por Instituição

Artigo 24º. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas ao ano, com ingresso semestral.

Artigo 25º. As vagas serão oferecidas pela instituição coordenadora, no caso o Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, enquanto que as inscrições serão realizadas na instituição associada ou seja, na Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata.

TÍTULO IX

Da Orientação dos Alunos

Artigo 26º. A matrícula do aluno no Programa está condicionada a aprovação no processo seletivo e à anuência de um orientador.

§ 1º Na ausência de orientador, compete ao CPGP designá-lo entre os orientadores com experiência na temática do projeto.

§ 2º Compete ao CPGP a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º O número máximo ideal de alunos que cada orientador permanente do Programa poderá orientar simultaneamente será de 8 (oito) alunos. Número superior a esse deverá ser analisado pelo CPGP.

§ 4º O orientador colaborador poderá orientar simultaneamente até 4 (quatro) alunos. O quinto aluno poderá ser orientado caso o orientador tenha concluído uma orientação prévia com apresentação concluída da dissertação de mestrado, mediante solicitação justificada e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação Profissional.

§ 5º A alocação do aluno a um orientador seguirá normas descritas em Edital de Seleção.

TÍTULO X

Dos Critérios de Seleção, Exclusão, Desistência e Transferência de Discentes do Programa

Artigo 27º. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve seguir as regras estabelecidas no Edital de Seleção.

§ 2º A admissão de alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação Profissional é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Artigo 28º. A Inscrição do candidato para o processo de seleção a uma vaga no Programa de Pós-Graduação Profissional é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, disponível em <https://www.facisb.edu.br/mestrado.php>, devidamente preenchido;
- b. 1 (uma) cópia da **DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR** onde conste descrito o vínculo empregatício e/ou de prestação de serviço do candidato;
- c. 1 (uma) cópia frente e verso do **DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, emitido por IES e reconhecido pelo CNE/MEC;
 - c.1. No caso de candidato cujo diploma ainda não tenha sido expedido, este poderá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, fornecida pela IES reconhecida pelo CNE/MEC, declarando a data de conclusão do curso;
 - c.2. No caso de candidato estrangeiro, ou portador de diploma emitido por IES estrangeira, para que a Matrícula seja efetuada, em caso de aprovação, o mesmo deverá apresentar no ato da mesma, o **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** com visto consular brasileiro e tradução feita por tradutor juramentado, nos termos da legislação vigente, além de passaporte válido com visto de entrada e permanência para fins de estudo no Brasil, se cabível. Para a inscrição no processo seletivo, tanto o **DIPLOMA** quanto o **HISTÓRICO ESCOLAR** poderão ser apresentados sem tradução.

c.2.1. O diploma de curso superior obtido em país estrangeiro depende de revalidação por universidade pública brasileira, de acordo com: 1) o art. 48, § 2º,

da Lei n.º 9.394/1996 que diz “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível de área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”; e 2) a Resolução 01/2002 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Ensino Superior do Ministério da Educação que “estabelece normas para revalidação de diploma de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”.

- d. 1 (uma) cópia do **HISTÓRICO ESCOLAR** completo do Curso de Graduação.
 - d.1. No caso de o candidato ainda estar cursando a graduação no momento da inscrição, este deverá entregar o Histórico Escolar parcial atualizado;
 - d.2. No caso do candidato estrangeiro ou que tenha cursado graduação em IES estrangeira, este deverá apresentar uma cópia da tradução juramentada do Histórico Escolar no ato da matrícula para que esta seja efetuada.
- e. 1 (uma) cópia do **CURRÍCULO LATTES** cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado a no mínimo 3 (três) meses da data de inscrição, disponível via <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do?metodo=apresentar>
- f. 1 (uma) cópia da **CÉDULA DE IDENTIDADE, REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)** ou **PASSAPORTE** válido, no caso de estrangeiros não residentes no Brasil;
- g. 1 (uma) cópia do **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)**, dispensável no caso de estrangeiros não residentes no Brasil;
- h. **CARTA DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR.** O candidato deverá estabelecer um contato prévio com o docente credenciado no curso de Mestrado Profissional para orientá-lo caso venha a ser aprovado no exame de seleção. Este contato deve ser feito com a devida antecedência. A apresentação da carta não significa que o candidato já esteja aprovado no processo seletivo.
- i. 1 (uma) cópia da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO**;
- j. 1 (uma) cópia da **RESERVISTA** (documento de apresentação obrigatória somente para candidatos no sexo masculino);
- k. **DECLARAÇÃO DE ACEITE AO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E NORMAS DO CURSO**;
- l. 1 (uma) cópia da **CARTA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA** da Fundação PIO XII (CEP-HCB) ou do CEP do local onde o projeto será desenvolvido, caso o projeto envolva seres humanos;
- m. 1 (uma) cópia da **CARTA DE APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)**, caso o estudo envolva animais;

- n. 1 (cópia) do **CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA (CELPE-BRAS)**. Pontuação Mínima: 2 (dois), classificado no nível Intermediário. Para os candidatos de nacionalidade estrangeira cuja língua materna não seja a língua portuguesa, residentes no Brasil.
- o. 1 (um) **EXEMPLAR DA PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA**, que deverá ser elaborado de acordo com o modelo disposto no site da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, área específica do Mestrado Profissional.
- p. **A PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA** que não seguir o modelo proposto será rejeitada na **PRIMEIRA FASE** deste processo seletivo.

§ 1º O aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos que desejar se inscrever no Processo Seletivo da Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* (nível Mestrado), deverá estar no final do último ano do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a fim de cumprir os compromissos de cada Programa e sua respectiva carga horária obrigatória.

§ 2º O Residente matriculado na Comissão de Residência Médica (COREME) ou Multiprofissional (COREMU) da Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, interessado no Processo Seletivo da Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* (nível Mestrado) deverá apresentar declaração da Comissão de Residência (COREME/COREMU) que comprove estar matriculado, podendo se inscrever para o processo seletivo a partir do meio do 1º ano da Residência, de acordo com as normas da COREME/ COREMU.

Artigo 29º. O processo de seleção será contínuo e ocorrerá mediante a inscrição de no mínimo 3 alunos, porém o ingresso será semestral. Os alunos inscritos serão selecionados por uma banca composta de três professores do programa (mediante convite da CPGP), cumprindo as seguintes etapas:

- a. **PRIMEIRA FASE:** análise de documentação, conforme disposto no Artigo 28º deste Regimento. A ausência de qualquer documento exigido implicará no indeferimento da inscrição do candidato e a sua consequente eliminação do processo seletivo.
- b. **SEGUNDA FASE:** análise substantiva da PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA; análise substantiva do CURRÍCULO LATTES.
- c. **TERCEIRA FASE:** banca de entrevista com o candidato para apresentação da PROPOSTA DO PROJETO DE PESQUISA, onde o candidato terá 10 minutos para expor o seu projeto em

slides ou da forma que achar melhor e após os membros da banca terão de 10 a 15 minutos para arguição do candidato.

Artigo 30º. A matrícula no Programa de Pós-Graduação Profissional como aluno regular seguirá os seguintes critérios:

- a. A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pelo CPGP.
- b. Além da documentação descrita no Artigo 28º, o CPGP poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar.
- c. A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada anualmente, mediante anuência do orientador;
- d. O CPGP pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior, matriculados regularmente em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES em outra Instituição, e que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra Instituição.
- e. A critério do CPGP, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao pesquisador ou aluno de iniciação científica vinculado a Fundação Pio XII ou aluno da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, inscrever-se como Aluno Ouvinte, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa de Pós-Graduação Profissional, a estes alunos não serão ofertados créditos, certificados ou diplomas.

Artigo 31º. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação Profissional por desempenho acadêmico e científico insatisfatório ou por conduta inapropriada observada por qualquer membro da comunidade científica. Em quaisquer das condições acima, o mérito da questão será avaliado e julgado pelo CPGP.

Artigo 32º. Os critérios de exclusão dos alunos do programa seguirão os preceitos definidos a seguir:

- a. Os alunos de Pós-Graduação vinculados ao Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde encontram-se também vinculados ao Instituto de Ensino e Pesquisa, Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata e a Fundação Pio XII. Neste

contexto encontram-se subordinados às Conduas de Ética e Comportamento vigentes institucionalmente.

- b. Em situações cujo comportamento do aluno seja questionável ou cuja natureza não estejam de acordo com preceitos éticos, as mesmas serão avaliadas pelo Conselho de Pós-Graduação Profissional (CPGP).
- c. Caso sejam constatadas infrações, e após avaliação e discussão CPGP, os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - i. Advertências verbais;
 - ii. Advertências escritas;
 - iii. Suspensão;
 - iv. Exclusão do Programa de Pós-Graduação Profissional;
 - v. Exclusão de atividades desenvolvidas, podendo o mesmo implicar na exclusão do nome em publicação.

§ 1º As penalidades são cumulativas, podendo o aluno ser excluído do programa em função da gravidade da advertência ou devido a somatória das reincidências.

§ 2º Na ocasião de exclusão, o aluno terá direito ao histórico de disciplinas cursadas.

§ 3º Ao Aluno desligado do Programa de Pós-Graduação Profissional devido a desempenho acadêmico e científico insatisfatório, ou devido a problemas éticos, não será permitido o reingresso em quaisquer dos níveis acadêmicos. Casos de exceção deverão ser levados ao Conselho de Pós-Graduação Profissional (CPGP) para avaliação e definição.

Artigo 33º. Quando da desistência do aluno por algum motivo particular, essa desistência terá que ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação Profissional (CPGP). Nesse caso, será permitido convocar outro aluno do processo seletivo para ingressar nessa vaga liberada, respeitando o processo seletivo vigente de 6 (seis) meses.

Artigo 34º. Caso haja desistência de candidato(s), respeitado o prazo descrito na Artigo 33º, poder-se-á convocar, outro(s) candidato(s) aprovado(s) de acordo com a categoria do candidato desistente.

Artigo 35º. O prazo máximo para defesa de Mestrado será 24 (vinte e quatro) meses desde o ingresso no Mestrado, incluindo neste prazo o efetivo dia da defesa.

TÍTULO XI

Da Estrutura Curricular do Programa

Artigo 36º. O curso será organizado em disciplinas presenciais, doze disciplinas, oferecidas ao longo do curso, uma vez ao mês, durante duas horas nas sextas-feiras (19:00 as 21:00) e oito horas nos sábados (08:00 até 12:00 e das 13:30 as 17:30).

Artigo 37º. O mestrando deverá cumprir todas as disciplinas presenciais dos sábados (onze) e onze presenças no Seminário em Tecnologia e Inovação em Saúde oferecida as sextas-feiras.

Artigo 38º. As disciplinas oferecidas ao longo do curso visam embasar os alunos em temas transversais às linhas de pesquisa do Mestrado em Inovação em Saúde, cujo conhecimento é fundamental para os objetivos do Programa.

Artigo 39º. A eventual dispensa em alguma das disciplinas presenciais será realizada mediante comprovação pelo aluno de que já cumpriu aquela disciplina (ou uma disciplina similar) em outra Instituição ou durante sua pós-graduação prévia (se for o caso).

Artigo 40º. A dispensa de disciplinas presenciais deverá ser solicitada formalmente pelo aluno com anuência do orientador e avalizada pelo CPGP, e será considerado como equivalência de disciplina.

§ 1º O curso possui uma disciplina intitulada “Seminários em Tecnologia e Inovação em Saúde”. Esta é uma disciplina presencial, da qual não será aceito equivalência ou dispensa. Para aprovação nesta disciplina é obrigatória a presença comprovada por assinatura em lista de no mínimo onze aulas, que deverão acontecer entre o dia da matrícula e até quatro meses antes da defesa de dissertação. A lista de presença deverá ser assinada no início e no término das aulas, estando disponível até 10 (dez) minutos do início da aula e novamente 10 (dez) minutos antes do final da aula, impreterivelmente.

§ 2º As disciplinas presenciais ocorrerão mediante a presença de no mínimo 4 (quatro) alunos. Todas as disciplinas poderão ter no máximo 40 (quarenta) alunos.

Artigo 41º. A integralização das disciplinas presenciais para o Nível de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único: No caso de utilização de créditos anteriores à matrícula no curso, a data de contagem de início do curso retroagirá à data do curso mais antigo integralizado, diminuindo desta forma o prazo para defesa se contado a partir da data de matrícula no curso. Só serão validados créditos em disciplinas cumpridos como Aluno Especial.

Artigo 42º. Compete ao CPGP o reconhecimento de créditos, e sua equivalência, de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida e instituição de origem.

§ 2º Será permitido um máximo de 30% (trinta por cento) de aproveitamento de créditos realizados em outros Programas.

Artigo 43º. O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina (9 a 10 valores);

B - Bom, com direito aos créditos (7 a 8,9 valores);

C - Regular, com direito aos créditos (5 a 6,9 valores);

R - Reprovado, sem direito aos créditos (menor que 5 valores);

J - Incompleto Justificado, atribuído pelo CPGP, a pedido do aluno, com anuência do orientador àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pelo CPGP.

Artigo 44º. Será desligado do Programa de Pós-Graduação Profissional o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

- a. Obter o conceito R três vezes;
- b. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização das disciplinas presenciais;
- c. For reprovado no Exame de defesa da Dissertação;
- d. Que se enquadrar nos Artigos 31º a 35º deste Regimento.

Artigo 45º. A extensão de prazo de Defesa no Programa de Pós-Graduação pode ser aprovada pelo CPGP a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e concordância do orientador.

§ 1º A duração da extensão é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar seis meses.

§ 2º Estão previstos no caput as seguintes situações:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença por motivo de doença;
- III. Questões logísticas que impeçam a execução do projeto de pesquisa, independentemente do aluno;
- IV. Dificuldades relacionadas ao agendamento da banca de defesa;

TÍTULO XII

Do Funcionamento do Programa

Artigo 46º. O Programa de Pós-graduação Profissional de Inovação em Saúde será realizado em parceria da Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, como Instituição de Ensino principal e coordenadora, e como instituição associada a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata.

Artigo 47º. As bancas de processo seletivo, inscrição do aluno, realização das disciplinas presenciais e defesa de dissertação serão realizadas na Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata.

Artigo 48º. As disciplinas presenciais são:

1. Aplicação Científico-Tecnológica em Oncologia
2. Bioestatística
3. Biologia e Genética aplicadas ao Desenvolvimento de Processos e Produtos em Saúde.
4. Didática e Metodologias de Ensino-Aprendizagem
5. Disseminação do Acesso a Saúde
6. Ética em Pesquisa
7. Informática Aplicada a Saúde
8. Metodologia Científico-Tecnológica
9. Promoção a Saúde

10. Reabilitação Funcional
11. Seminário em Tecnologia e Inovação em Saúde
12. Tecnologia da Revolução 4.0 e suas Aplicações em Saúde

Artigo 49º. A seguinte disciplina será oferecida e aplicada constantemente ao longo do curso:

1. Desenvolvimento de Processos e Produtos

TÍTULO XIII

Da Banca de Qualificação

Artigo 50º. Será nomeada pelo Conselho de Pós-Graduação Profissional banca de qualificação com um membro interno e outro externo ao programa.

Artigo 51º. Os objetivos específicos a serem julgados pela banca de qualificação são a proficiência do estudante em conhecimentos dentro de sua área de investigação, assim como todo o processo de execução e condução do projeto, desde seus resultados e se está compatível com os objetivos e o cronograma previamente apresentados.

Artigo 52º. A banca de qualificação deverá ocorrer entre 120 (cento e vinte) dias e 90 (noventa) dias antes da dissertação do mestrado.

§ 1º. Para a banca de qualificação o aluno deverá apresentar relatório, constando o projeto, etapas concluídas e os resultados, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data agendada com os assessores internos e externos.

§ 2º. Para a banca de qualificação deverá ser preenchida uma ficha de avaliação, cujo parecer final será julgado pelos assessores, nas seguintes opções:

- a. **PARECER APROVADO:** O aluno estará apto para a defesa de dissertação.
- b. **PARECER PENDENTE:** O aluno deverá enviar relatório de pendência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem necessidade de nova apresentação para a banca. Neste caso, os assessores terão até 15 (quinze) dias para avaliação do relatório de pendência, extensíveis a mais 15 (quinze) dias.
- c. **PARECER REPROVADO:** O aluno deverá agendar nova banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou prazos regulamentares máximos, o que ocorrer primeiro. O projeto deve ser enviado aos assessores com 30 dias de antecedência para análise.

Artigo 53º. O pré-requisito para realização da banca de qualificação são o cumprimento do total das disciplinas presenciais.

Parágrafo único: A banca de qualificação é obrigatória para a defesa de Mestrado.

TÍTULO XIV

Das Dissertações

Artigo 54º. É condição para a obtenção dos títulos de Mestre a defesa pública da Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Programa.

§ 1º O agendamento e defesa pública da Dissertação só ocorrerá após a aprovação da banca de qualificação.

§ 2º A defesa pública deverá acontecer em um prazo máximo de 3 (três) a 4 (quatro) meses após a banca de qualificação no qual o aluno foi aprovado.

§ 3º O agendamento e defesa pública da Dissertação só ocorrerá após o cumprimento de todas as disciplinas presenciais num prazo de até 20 (vinte) meses contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 4º Caso o aluno consiga finalizar todas as disciplinas presenciais necessárias (onze) e finalizar o projeto em um ano a partir da data da entrada no programa, esse pode requerer adiantamento da sua banca de qualificação, a fim de adiantar a sua defesa de dissertação. A defesa de dissertação deverá ocorrer no mínimo 90 dias após a banca de qualificação.

§ 5º Não haverá necessidade de submissão ou publicação de artigo científico originado da dissertação, porém será estimulado que o aluno submeta seu trabalho final na forma de um artigo científico para publicação ou patente.

§ 6º A língua oficial da Dissertação de Mestrado é o Português, no entanto, quando solicitado pelo orientador e aluno, esta poderá ser redigida na sua totalidade em inglês, havendo necessidade de colocar a versão Portuguesa do título e resumo.

§ 7º Como opção de formato para Dissertação, o aluno poderá optar pelas seguintes opções e deverá seguir as normais do manual de dissertação de mestrado profissional:

- a. Modelo clássico de dissertação, conforme modelo preconizado pelo CPGP;
- b. Modelo baseado em trabalho (artigo) científico, conforme modelo preconizado pelo CPGP.
- c. Modelo baseado em apresentação de um produto, protótipo, manual ou protocolo/fluxograma conforme modelo preconizado pelo CPGP.

§ 8º Deverão ser depositados na Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata 6 (seis) exemplares e o arquivo eletrônico (PDF) da dissertação com ofício assinado pelo orientador, atestando que o trabalho está apto para defesa, que serão protocolados com a data da entrega e um carimbo com a menção “Exemplar de defesa”.

Artigo 55º. A defesa da Dissertação é julgada pela Banca de Qualificação, indicada pelo Orientador e homologada pelo CPGP, salvo o orientador deseje alterar essa banca para a Defesa de Dissertação.

§ 1º O orientador do candidato é membro da Banca, a Presidência da Banca caberá a um professor permanente do programa indicada pelo CPGP, que conduzirá o processo da defesa de Dissertação. Nenhum destes membros da Banca terá direito a voto.

§ 2º As Bancas de Dissertações serão constituídas pelo assessor externo e interno da Banca de Qualificação (todos com direito a voto) portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa, que será considerado membro externo. Será permitido um membro na banca de Mestrado sem título de Doutor, caso o tema da dissertação justifique a presença do mesmo. Será permitido também a troca da Banca de Defesa de Dissertação, caso o orientador desejar e essa nova composição deverá ser homologada pelo CPGP.

§ 3º O coorientador poderá fazer parte da banca conjuntamente com o orientador, a critério do CPGP, sem direito a voto.

Artigo 56º. O julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 2º É assegurada ao candidato uma exposição de 20 a 30 (vinte a trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 3º O tempo para arguição para cada membro da banca com direito a voto será de no máximo 30 minutos, tendo o aluno mais 30 (trinta) minutos para réplica.

§ 4º O aluno aprovado na defesa da Dissertação deve apresentar dois exemplares do texto definitivo devidamente encadernado (corrigido após a defesa e aprovado pelo orientador) e o arquivo eletrônico (PDF) para homologação pelo CPGP no prazo máximo especificado pela Secretaria da Pós-Graduação e não excedendo 3 (três) meses após a defesa.

TÍTULO XV

Da Emissão de Certificados e Diplomas

Artigo 57º. Os certificados, históricos e diplomas serão expedidos pela Instituição coordenadora, no caso a Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos.

Artigo 58º. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

- a. Completar as disciplinas presenciais para o nível de Mestrado de caráter profissional;
- b. Ser aprovado na defesa pública da Dissertação;
- c. Ser aprovado nas demais exigências do Programa.

Parágrafo único – O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre do Curso, credenciado pelo órgão federal competente, após a homologação da documentação correspondente pelo CPGP.

TÍTULO XVI

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Artigo 59º. Os critérios de manutenção de qualidade do programa serão avaliados, por:

- a. Número de defesas de dissertações de mestrado;
- b. Número de produtos desenvolvidos pelo programa ao ano;
- c. Número de publicações ao ano;
- d. Qualidade (Qualis) das publicações do programa;
- e. Número de publicações de professores com alunos;

- f. Número de publicações dos professores;
- g. Grau de satisfação dos docentes e alunos com o Programa;
- h. Internacionalização do programa.

TÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 60º. Todos os alunos deverão seguir as normas e o estatuto da Fundação Pio XII e regimento geral da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata incluindo os preceitos éticos e morais, além de normas de boa conduta ética e científica.

Parágrafo único – Será necessária a assinatura de documento específico comprovando o compromisso da observação a estas normas (Termo de Compromisso).

Artigo 61º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGP, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Artigo 62º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barretos, 20 de Dezembro de 2019

Dr. Ricardo dos Reis

Coordenador do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional de Inovação em Saúde

Dra. Celine Marques Pinheiro

Diretora do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata

Dr. Rui Manuel Reis

Pró-reitor do Programa de Pós-Graduação da Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos